



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

11 DE JANEIRO DE 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 147/2021, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**, em favor das Empresas: **MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.425.382/0001-00, com **VALOR TOTAL DE R\$ 353.616,90** (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), vencedora dos itens: **ITEM 2**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,49** (quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 128.228,10** (cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos); **ITEM 3**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,63** (sessenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 225.388,80** (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.556.536/0001-11, com **VALOR TOTAL de R\$ 99.712,00** (noventa e nove mil, setecentos e doze reais), vencedora do **ITEM 6**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,79** (sete reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 99.712,00** noventa e nove mil, setecentos e doze reais), e **MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.256.200/0001-24, com **VALOR TOTAL de R\$ 48.859,20** (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), vencedora do item: **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 0,54** (cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 48.859,20** (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 502.188,10** (quinhentos e dois mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos).

Campina Grande, 11 de janeiro de 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **2 (dois)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão

de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - EPP	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 04.956.527/0001-45	
ENDEREÇO	RUA CALANDRA, 31, VILA GERMINAL CEP: 02275-000, SÃO PAULO/SP	
TELEFONE/EMAIL	(11) 2589-0838 / (11) 6243-0838 EMAIL: contato@orionmedica.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS LUCAS STANZIONE DOS SANTOS	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Cânula, Material Aço Inoxidável, Tipo De Aspiração, Formato Yankauer, Comprimento 25 Cm. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	12	R\$ 93,99	R\$ 1.127,88
27	Cabo Bisturi, Material Aço Inoxidável, Tamanho Nº 7. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	4	R\$ 15,95	R\$ 63,80
96	Pinça Cirúrgica, Modelo 1 Backhaus, Formato Ponta Ponta Curva, Tipo Ponta Atraumática, Comprimento Total Cerca De 14 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	325	R\$ 26,00	R\$ 8.450,00
97	Pinça Cirúrgica , Material Aço Inoxidável, Modelo Cheron, Comprimento 25 Cm MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	54	R\$ 53,00	R\$ 2.862,00
115	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Kelly, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipoponta: Serrilhada, Comprimento Total: Cerca De 18 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
121	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Halstead Mosquito, Formato Ponta: Ponta Curva, Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes, Comprimento Total: Cerca De 12 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	15	R\$ 20,92	R\$ 313,80
128	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Kocher , Rochester Ochsner, Formatoponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes, Comprimento Total: Cerca De 18 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável.	UND	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00

	MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ				
132	Afastador Cirúrgico Manual, Modelo Válvula Doyen, Modelo Ponta Pá Reta, Dimensão Pá Cerca De 60 X 90 Mm, Componente C/ Fibra Ótica, Comprimento Total Cerca De 24 Cm, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	3	R\$ 314,02	R\$ 942,06
138	Porta Agulha Mayo Hegar 16 Cm - Porta Agulha Instrumental, Modelo: Mayo Hegar, Tipo Ponta: Ponta Reta, Haste: Haste Reta, Adicional 1: Com Trava, Comprimento Total Cerca De 16cm, Material Aço Inoxidável, Esterilizável. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	12	R\$ 26,93	R\$ 323,16
157	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Hartmann, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Haste: Haste Angulada, Comprimento Total: Cerca De 16 Cm, Componente: S, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: BSZ FABRICANTE: BSZ	UND	1	R\$ 158,00	R\$ 158,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.516,70 (quinze mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 06 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

ROSIMEIRE STANZIONE DOS SANTOS

LUCAS STANZIONE DOS SANTOS

Orion Comercio De Artigos Medicos LTDA - EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022-C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou

Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS**

MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	RAPHAEL GONCALVES NICESIO – EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 22.654.814/0001-82
ENDEREÇO	RUA PASCOAL BEVILACQUA, 3885 – JARDIM ALTO RIO PRETO CEP: 15.020-280, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
TELEFONE/EMAIL	(17) 3304-7701/ 3227-5432 EMAIL: vendas2@rhoss.com.br / rhoss@rhoss.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	RAPHAEL GONÇALVES NICESIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Afastador Cirúrgico Autoestático - Afastador Cirúrgico Autoestático, Modelo Gosset, Modelo Ponta 1 X 1 Pás Fenestradas, Travamento C/ Trava, Comprimento Total Cerca De 16 Cm, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável . MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	7	R\$ 373,80	R\$ 2.616,60
5	Abaixador De Lingua- Abaixador De Lingua, Material: Aço Inoxidável, Tipo: Bruenings, Comprimento:19,5cm. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50
8	Afastador Cirúrgico Manual, Modelo: Farabeuf, Formato Ponta: Pontas Duplas, Dimensão Total: Cerca De 13 Mm X 15 Cm, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	29	R\$ 15,40	R\$ 446,60
9	Afastador Cirúrgico Manual, Modelo: Farabeuf, Formato Ponta: Pontas Duplas, Dimensão Total: Cerca De 20 Mm X 18 Cm, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	9	R\$ 28,20	R\$ 253,80
21	Bandeja Retangular Lisa Inox 26 X 18 X 1,5cm. MARCA: FAMI FABRICANTE: ITA	UND	100	R\$ 48,70	R\$ 4.870,00
29	Cuba Uso Hospitalar, Material: Aço Inox, Formato: Redondo,	UND	40	R\$ 15,30	R\$ 612,00

	Capacidade: Cerca De 150 ML. MARCA: FAMI FABRICANTE: ITA				
30	Cuba Redonda P/Assepsia - 09 Cm (Em Inóx). MARCA: FAMI FABRICANTE: ITA	UND	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
34	Cuba Rim 26x12 700 ML. MARCA: FAMI FABRICANTE: ITA	UND	6	R\$ 49,90	R\$ 299,40
35	Cureta , Material Aço Inoxidável, Tipo Novak, Comprimento 24,5 Cm, Diâmetro 4 Mm, Aplicação Aspiradora, Formato Conexão Luer Lock. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	4	R\$ 79,70	R\$ 318,80
38	Cureta, Material Aço Inoxidável, Tipo Schroeder, Comprimento 30 Cm, Tamanho N°4. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	48	R\$ 80,10	R\$ 3.844,80
43	Instrumental Cirurgico, Tipo Clip Mayo Bunt, Características Adicionais Porta Instrumentos, Comprimento Cerca De 15 Cm, Material Aço Inoxidável. MARCA: ABC FABRICANTE: ABC	UND	2	R\$ 26,10	R\$ 52,20
56	Gancho Cirúrgico, Material: Aço Inoxidável, Comprimento: 18cm, Tipo: Gilles. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	2	R\$ 32,30	R\$ 64,60
59	Dispositivo P, Medidas Antropométricas, Tipo : Histerômetro, Modelo: Collin, Material : Aço Inoxidável, Escala Graduação: C, Escala Métrica – Cm. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	10	R\$ 57,40	R\$ 574,00
61	Pinça Cirúrgica, Modelo 2: Dartigues, Comprimento Total: Cerca De 24 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	1	R\$ 169,20	R\$ 169,20
62	Espátula Uso Médico, Aplicação* P/Neurocirurgia, Material* Aço Inoxidável, Dimensões Cerca De 1,2 X 20 Cm, Características Adicionais Maleável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: AD FABRICANTE: AD	UND	20	R\$ 58,38	R\$ 1.167,60
76	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Allis, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: 5 X 6 Dentes, Comprimento Total: Cerca De 16 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	18	R\$ 32,30	R\$ 581,40
87	Pinça Anatômica De Dissecção. Fabricada Em Aço Inox, Com Serrilha E 25 Cm De Comprimento. Preço Por Unidade. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	2	R\$ 27,20	R\$ 54,40
88	Pinça Anatômica, Modelo 1 Dissecção, Formato Ponta Ponta Reta, Tipo Ponta Serrilhada, Comprimento Total Cerca De 20 Cm, Componente S/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	7	R\$ 22,10	R\$ 154,70
94	Pinça Anatômica, Modelo 1 Dente De Rato, Formato Ponta Ponta Reta, Tipo Ponta 1 X 2 Dentes, Comprimento Total Cerca De 26 Cm, Componente S/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: GOLGRAN	UND	2	R\$ 27,90	R\$ 55,80

	FABRICANTE: GOLGRAN				
104	Pinça Anatômica, Modelo 1 Cushing Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Comprimento Total Cerca De 18 Cm, Componente S/ Cremalheira Material Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	2	R\$ 28,90	R\$ 57,80
105	Pinça Cirúrgica, Modelo 2 Dartigues, Comprimento Total Cerca De 28 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	4	R\$ 167,60	R\$ 670,40
111	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Foerster, Formato Ponta: Ponta Curva, Tipo Ponta: Lisa, Comprimento Total: Cerca De 20 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	26	R\$ 62,90	R\$ 1.635,40
133	Porta-Agulha Instrumental, Modelo: Mayo Hegar, Tipo Ponta: Ponta Reta, Característica Ponta: C, Videa, Haste: Haste Reta, Adicional 1: Com Trava, Comprimento Total: Cerca De 14 Cm, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	2	R\$ 125,58	R\$ 251,16
150	Pinça Babcock, Tamanho 24cm Em Aço Inoxidável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	22	R\$ 95,90	R\$ 2.109,80
151	Pinça Cirúrgica, Modelo 1 Collin, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta 2 X 3 Dentes, Comprimento Total Cerca De 24 Cm, Componente S/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
160	Instrumental Cirúrgico, Tipo Saca Fibroma Doyen, Comprimento Cerca De 17 Cm, Material Aço Inoxidável. MARCA: GOLGRAN FABRICANTE: GOLGRAN	UND	20	R\$ 60,55	R\$ 1.211,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.961,96 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;

e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não manter a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado,

	mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 06 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

RAPHAEL GONÇALVES NICESIO

Raphael Gonçalves Nicesio – EPP

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado,

residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as

informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c) Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d) O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e) Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f) Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g) Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j) Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA **ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA – ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.043.097/0001-03		
ENDEREÇO	RUA JOSE STUPELLO, 477 – PARQUE ANHANGUERA CEP: 14.093-060, RIBEIRÃO PRETO/SP		
TELEFONE/EMAIL	(16) 3951-1930/ 3234-2151/ 99613-2405 EMAIL: licitacoes@fatoinstrumentos.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	Tesoura Metzemaum 15cm Reta, Em Aço Inoxidável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	13	R\$ 27,50	R\$ 357,50
52	Faca Cirúrgica, Tipo Beckmann, Material Aço Inoxidável, Características Adicionais Pequeno, Comprimento 22 Cm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS	UND	3	R\$ 74,90	R\$ 224,70

	FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS				
53	Faca Cirúrgica, Tipo Beckmann, Material Aço Inoxidável, Características Adicionais Médio, Comprimento 22 Cm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
54	Afastador Cirúrgico, Tipo Válvula De Doyen, Material Aço Inoxidável, Comprimento 24 Cm, Uso Adulto, Largura Pá 45 Mm, Aplicação Ginecologia, Comprimento Pá 90 Mm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	3	R\$ 74,90	R\$ 224,70
77	Pinça Allis 4x5. Fabricada Em Aço Inox, Com Dentes E 12 Cm De Comprimento Autoclavável. Preço Por Unidade. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	11	R\$ 28,75	R\$ 316,25
89	Pinça Anatômica, Dente De Rato 12 Cm. Com Ponta De Vídea . MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	8	R\$ 81,86	R\$ 654,88
93	Pinça Dente De Rato 20 Cm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	32	R\$ 21,50	R\$ 688,00
95	Pinça Cirúrgica, Modelo 2 Schnidt, Formato Ponta Ponta Curva, Tipo Ponta Serrilhada, Comprimento Total Cerca De 22 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
107	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Faure, Formato Ponta: Ponta Curva, Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes, Comprimento Total: Cerca De 22 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
109	Pinça Cirúrgica, Modelo 1 Foerster, Formato Ponta: Ponta Curva, Tipo Ponta Serrilhada, Comprimento Total Cerca De 16 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	24	R\$ 44,50	R\$ 1.068,00
110	Pinça Cirúrgica, Modelo 1 Foerster, Formato Ponta: Ponta Reta, Tipo Ponta: Serrilhada, Comprimento Total Cerca De 20 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	21	R\$ 60,00	R\$ 1.260,00
119	Pinça Cirúrgica, Modelo 1: Mixer, Formato Ponta: Ponta Angulada 90°, Tipo Ponta: Serrilhada, Adicional: Delicada, Comprimento Total: Cerca De 24 Cm, Componente: C, Cremalheira, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	19	R\$ 125,00	R\$ 2.375,00
131	Porta Agulha Derf, Vídea Tamanho 12 Cm Em Aço Inoxidável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
136	Porta-Agulha Instrumental, Modelo: Mayo Hegar, Tipo Ponta: Ponta Curva, Característica Ponta: C, Vídea, Haste: Haste Reta, Adicional 1: Com Trava, Comprimento Total: Cerca De 12 Cm, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	3	R\$ 184,78	R\$ 554,34
141	Tesoura Instrumental, Modelo 1: Íris, Tipo Ponta: Ponta Curva, Característica Ponta: Fina, Haste: Haste Reta, Comprimento Total: Cerca De 12 Cm, Material: Aço Inoxidável, Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	24	R\$ 15,60	R\$ 374,40
144	Pinça Cirúrgica, Modelo 1 Kocher/ Rochester Ochsner, Formato Ponta Ponta Curva, Tipo Ponta 1 X 2 Dentes, Comprimento Total Cerca De 16 Cm, Componente C/ Cremalheira, Material Aço Inoxidável,	UND	15	R\$ 31,50	R\$ 472,50

	Esterilidade: Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS				
146	Tesoura Iris Reta Iris/Reta/12 Cm . MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	32	R\$ 15,60	R\$ 499,20
148	Pinça Adson Com Dente - 12 Cm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00
149	Pinça Adson Sem Dente 12cm. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	17	R\$ 12,50	R\$ 212,50
166	Tesoura Instrumental, Modelo 1 Mayo, Tipo Ponta Ponta Reta, Haste Haste Reta, Comprimento Total Cerca De 18 Cm, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável. MARCA: FATO INSTRUMENTOS FABRICANTE: FATO INSTRUMENTOS	UND	3	R\$ 37,99	R\$ 113,97
VALOR TOTAL: R\$ 12.270,94 (doze mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de

lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 06 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

Fato Importadora E Exportadora De Instrumentos Cirurgicos
LTDA – ME

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - G

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS A FIM DE ATENDER A REDE HOSPITALAR GERIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos

materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA – ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 32.737.279/0001-87
ENDEREÇO	RUA ALFREDO LOPES, 1717 – JARDIM MACARENGO CEP: 13.560-460, SÃO CARLOS/SP
TELEFONE/EMAIL	(16) 3419-5912 EMAIL: noem@noemmedical.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA FELIPE JAIME DE PINA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Guia P, Intubação Traqueal, Modelo: Tipo Bougie, Material Haste: Polímero, Tamanho: Adulto, Esterilidade : Estéril, Descartável. MARCA: DELTA LIFE FABRICANTE: DELTA LIFE	UND	6	R\$ 45,01	R\$ 270,06
42	Avental Hospitalar, Tipo: Capote Cirúrgico, Material: Sms, Tamanho: Único, Gramatura: Cerca De 40 G,Cm2, Cor : Com Cor, Componente: Tiras Para Fixação, Característica Adicional: Manga Longa, Punho Malha. MARCA: DEJAMARO FABRICANTE: DEJAMARO	UND	2	R\$ 48,56	R\$ 97,12
VALOR TOTAL: R\$ 367,18 (trezentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)					

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30 (trinta)** dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos,

com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na

UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de

Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 06 de janeiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

AUREO APARECIDO BELIGOLLI SALDANHA
FELIPE JAIME DE PINA
Noem Medical Importacao E Exportacao De Produtos Medico-
Hospitales LTDA – ME

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, inclusive recarga de gás. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00004/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00007/2021 - Jose Luciano Vieira da Costa - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 319 dias. **ASSINATURA:** 31.12.21

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão digital monocolor. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV00007/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00011/2021 - Jrdsa Grafica, Editora e Fabricação de Papeis Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. **ASSINATURA:** 27.12.21

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, permitindo o cadastro dos serviços para geração de remessa financeira, a liberação do holerite no Portal do Servidor e sistema de gestão contábil, atualizado com as normas brasileiras de contabilidade. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº DV10007/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 10011/2021 - Public Software Informatica Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 9 meses. **ASSINATURA:** 24.12.21

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2021
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Campina Grande,

torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021**, realizado às 14:00 horas do dia 19 de outubro de 2021, cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE MÍDIA A SEREM REALIZADAS PELO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, o **LOTE 1** foi declarado **FRACASSADO** e os **ITENS 9, 10, 12 e 13** foram declarados **DESERTOS**.

Campina Grande, 12 de janeiro de 2022.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB